





Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 1.025 – Vila Nova Capão Bonito/SP – CEP 18304-047  
CNPJ 16.884.567/0001-08 Inscrição Estadual 251.041.921.116

2.

Imediatamente, como de obrigação, a denunciada, através deste subscritor, ora representante legal, ontem, se dirigiu aquela municipalidade e requereu cópia do procedimento e esclarecimentos quanto aos procedimentos legais para a existência da comunicação de restrição dirigida aquele órgão público, que não era de conhecimento e tampouco amparo legal para a sua abertura existia e, de fato, não existe.

Esta empresa participou pela última vez da licitação referente ao processo nº 026/2024, pregão nº 03quand/2024, quando ocorreu um erro material numa declaração expedida pelo escritório contábil da empresa e, por isso, foi desclassificada e na oportunidade apresentou recurso que, por sinal, foi indeferido. Nada além desse fato.

3.

Na sequência, a municipalidade que emitiu o comunicado ao Tribunal de Contas, **hoje**, através da manifestação do departamento jurídico, **diante do requerimento apresentado pela interessada**, ontem, **reconheceu a nulidade de seu ato**, porque **a empresa Viação SKS Ltda.**, de fato, não foi intimada para tomar conhecimento da pretensão da abertura de tal procedimento e **nem foi intimada para apresentar a sua defesa** e, com isso, ferindo o seu direito constitucional da ampla defesa.

4.

Sendo assim, aludida municipalidade, como esperado, trouxe a verdade real quanto ao fato constante na certidão apresentada e **diante do reconhecimento da ilegalidade apontada, administrativamente se ateve a aplicabilidade da lei constitucional e a autoridade municipal, por sua vez, acolheu o parecer jurídico e determinou a exclusão da restrição perante o Tribunal de Contas**, conforme documento em anexo.



Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 1.025 – Vila Nova Capão Bonito/SP – CEP 18304-047  
CNPJ 16.884.567/0001-08 Inscrição Estadual 251.041.921.116

5.

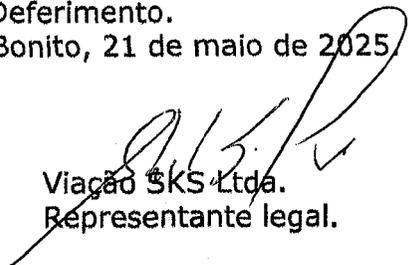
**DIANTE DO EXPOSTO**, considerando a existência de ilegalidade, como esperado, restou à autoridade competente o reconhecimento do pedido da empresa e a determinação da exclusão da restrição que, por sinal, não existia e não existe, requer a finalização do certame.

Ou seja, certamente, **“trata-se de erro material”** desta feita cometido pela municipalidade, como ocorreu com a empresa. **A reciprocidade tem que ser verdadeira.**

Dessa forma, comprova-se a boa fé da empresa e, ainda, **que não havia (no dia 07 de maio de 2025) e não há nenhum impedimento legal para invalidar a concorrência pública** em questão e, por isso, a sua **HOMOLOGAÇÃO e CONTRATAÇÃO** se torna obrigatória no âmbito da legalidade.

Esclarecido os fatos, pela finalização do certamente com a devida contratação.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
C. Bonito, 21 de maio de 2025

  
Viação SKS Ltda.  
Representante legal.

## CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 21/05/2025, às 14h50, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 16.884.567/0001-08 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 21/05/2025, às 14h50.

Para conferência:  
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>  
e informe o código: 6418f137-9742-453b-84e5-b5efa59143a8  
ou acesse utilizando o QR Code



## Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 21/05/2025 às 15:11:57

Em 21/05/2025 às 15:11:36 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 16884567000108

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse  
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#!/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:

